

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 885/2025

Sumário: Aprovação de Regulamento Municipal Viagem Cultural com Jovens.

Regulamento Municipal Viagem Cultural com Jovens

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 24 de abril de 2025, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2025, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal Viagem Cultural com Jovens, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

30 de abril de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Mário José Santos Tomé.

319011375

REGULAMENTO MUNICIPAL VIAGEM CULTURAL COM JOVENS

Preâmbulo

Considerando a diversidade e multiculturalidade que caracteriza o mundo atual, e a importância de que se reveste o conhecimento e contacto com essa diversidade cultural para o desenvolvimento pessoal e profissional dos/as jovens, pelo entendimento da diferença e da importância da tolerância, da aquisição de conhecimento histórico, cultural e social, da ampliação da visão do mundo e conseqüente aumento do poder criativo de cada um, a Câmara Municipal de Mértola procura, com esta iniciativa, valorizar a riqueza e a diversidade cultural na Europa, promovendo a contribuição dessa cultura para o enriquecimento pessoal dos/as jovens do concelho.

Nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e nos artigos 100.º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o Regulamento Municipal da Viagem Cultural com Jovens.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Art.º 2º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de participação dos/das jovens residentes no concelho de Mértola na viagem cultural com jovens que se realiza anualmente para um país estrangeiro e aplica-se a todos os jovens que preencham os requisitos fixados no presente regulamento.

Art.º 3º

Competências de decisão

1 - Compete à Câmara Municipal a decisão sobre a data, local de destino da viagem com jovens, número máximo de participantes a admitir, valor de

inscrição, período de inscrição e prazos de pagamento.

2 - A deliberação de Câmara será divulgada através de edital, publicado nos locais de estilo.

Art.º 4º

Candidatos

1 - Podem candidatar-se à viagem os/as jovens que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser residente, há pelo menos 2 anos, no Concelho de Mértola;
- b) Ter idade compreendida entre os 16 e os 30 anos à data de início da viagem.

Art.º 5º

Formalização da Candidatura

1 - Todas as candidaturas são formalizadas em suporte digital (geral@cm-mertola.pt) ou em papel, através do preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada pelos serviços municipais.

2 - A candidatura será efetuada pelo/a jovem interessado/a ou pelo/a encarregado/a de educação, caso se trate de menor de idade.

3 - Poderá ser solicitado, para comprovativo da situação de residente no concelho de Mértola há mais de 2 anos, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

Art.º 6º

Comissão de análise

1 – Por proposta do Presidente ou Vereador(a) com competência delegada, a Câmara Municipal constituirá uma comissão de análise e avaliação das candidaturas apresentadas.

2 – A Comissão de análise será constituída por número ímpar de elementos, no mínimo de três.

3 – Será nomeado um elemento suplente para suprir as faltas e impedimentos dos elementos que compõem a comissão de análise.

Art.º 7º

Seleção

1 - A análise das candidaturas será feita pela comissão de análise em cumprimento do disposto no presente regulamento, que elaborará uma ata com

a proposta de decisão que será remetida ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada.

2 - Os/as jovens candidatos serão notificados/as da sua classificação por meio de ofício, enviado por correio registado com aviso de receção ou correio eletrónico, havendo lugar a audiência prévia em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

3 - Decorrido o prazo de audiência prévia, a comissão de análise elaborará uma ata com a proposta final que será submetida a deliberação da Câmara Municipal.

4 - Os/as jovens candidatos são notificados da decisão final, pelos meios previstos no número 2.

Art.º 8º

Critérios de Seleção

1 - Os/As jovens candidatos/as serão selecionados/as mediante os critérios seguintes:

Indicador	Pontuação
Jovens que nunca tenham participado	0
Jovens que tenham participado em edições anteriores ao ano (n* - 3)	1
Jovens que tenham participado na edição (n - 3)	2
Jovens que tenham participado na edição (n - 2)	3
Jovens que tenham participado na edição (n - 1)	4
Jovens que tenham participado em várias edições	Soma da pontuação respetiva

*sendo nº ano da edição em curso

Art.º 9º

Critérios de Desempate

2 - A classificação final dos/as candidatos/as resultará da menor pontuação obtida.

3 - Em caso de igualdade de pontuação, será selecionado/a o/a candidato/a em cumprimento da seguinte ordem de prioridade:

- 1º Jovens portadores de cartão social;
- 2º Jovens com idade mais próxima do limite de idade;
- 3º Jovens que não tenham participado nas últimas 4 edições;
- 4º Caso o empate subsista será dada prioridade à ordem de inscrição

Art.º 10º

Pagamentos

- 1 - O valor a pagar por participante e definição de respetivas datas de pagamento será divulgado anualmente pela Câmara Municipal através de edital que será publicado nos locais de estilo;
- 2 - O pagamento poderá ser concretizado na totalidade ou na modalidade de prestações;
- 3 - O pagamento, se na totalidade, deverá ser realizado na data definida para o pagamento da primeira prestação;
- 4 - Os/as beneficiários/as do Cartão Social pagarão 50% do valor da viagem;
- 5 - Quando a forma de pagamento seja em prestações, os/as portadores/as do Cartão Social pagarão metade do valor acima referido, em cada uma das prestações;
- 6 - Os/as beneficiários/as do Cartão Mértola Jovem terão um desconto, em conformidade com o disposto no Regulamento Mértola Jovem em vigor, a efetuar no pagamento da última prestação.

Art.º 11º

Serviços Incluídos

- 7 - O valor a pagar por cada jovem selecionado/a inclui:
 - a) Transferes de Mértola/aeroporto/Mértola;
 - b) Viagem de avião (ida e volta);
 - c) Alojamento no destino;
 - d) Seguro de viagem;
 - e) Taxa turística (se aplicável)

Art.º 12º

Documentação

- 1 - Para a viagem, os(as) participantes deverão ser portadores/as da seguinte documentação:
 - a) Cartão de Cidadão, válido;
 - b) Autorização de saída do país com assinatura dos pais autenticada por entidade certificada (só para os menores de idade);
 - c) Passaporte válido (se aplicável);
 - d) Cartão de Saúde Europeu;
 - e) Cartão de estudante (se aplicável).

Art.º 13º

Desistências

- 1 - Os pedidos de desistência deverão ser apresentados por escrito, endereçados ao Sr. Presidente da Câmara, com apresentação de justificação do pedido;
- 2 - Os processos de desistência que sejam registados nos serviços antes da aprovação da lista final de selecionados/as, ficarão isentos do pagamento de qualquer valor relativo à viagem;
- 3 - Após o período referido no número anterior, qualquer processo de desistência está sujeito ao pagamento do valor devido até à data em que o pedido é apresentado, com base nas datas-limite de pagamento do valor da viagem em prestações, exceto se o motivo apresentado for considerado de força maior, nomeadamente doença, morte, intempéries, catástrofes naturais;
- 4 - Em qualquer caso de desistência, só haverá devolução da verba se existir lista de espera que permita preencher a vaga deixada pelo/a jovem, com exceção do disposto no nº 3, no que se refere a desistências por motivo de força maior.

Art.º 14º

Monitores/as

Os/as monitores/as que irão acompanhar a iniciativa serão recrutados/as dos quadros da Autarquia e indicados pelo/a Sr. (a) Vereador/a do Pelouro.

Art.º 15º

Tratamento de Dados Pessoais

1 - Sem prejuízo das demais normas legais em vigor o município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, contactável através do e-mail geral@cm-mertola.pt ; ou pelo telefone 286 610 100 (chamada para a rede fixa nacional), é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para os fins a que se destina o presente regulamento e garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação atual, relativo à proteção de dados de pessoas singulares e à livre circulação desses dados, que sejam prestados voluntariamente pelas entidades por serem necessários e fundamentais para a tramitação do procedimento, os quais serão tratados, de forma confidencial,

estando todas as entidades intervenientes obrigadas a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

2 - Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, presta-se a seguinte informação:

- Responsável pelo tratamento → Município de Mértola, representado pelo Presidente da Câmara Municipal;

- Encarregado da Proteção de Dados → epd@cm-mertola.pt / 286 610 100 (chamada para a rede fixa nacional) ou Largo do Rossio do Carmo, nº. 1, 7750-326 Mértola;

- Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente para efeitos dos procedimentos constantes do presente regulamento e serão objeto de tratamento pelos serviços do Município, podendo ser transmitidos a entidades parceiras ou subcontratantes, nomeadamente seguradoras, agências de viagens, alojamentos;

- É um tratamento necessário para cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento;

- Conservamos os dados pessoais apenas pelo período necessário para a observância do propósito dos quais foram recolhidos, findos os quais serão apagados. No entanto, em determinados casos poderemos conservar os dados durante período mais longo, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais, as circunstâncias poderão variar consoante o contexto, finalidade e categoria de dados pessoais;

- O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o direito à informação, acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados previstas na lei;

- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do endereço: <https://www.cnpd.pt>;

- Os dados pessoais recolhidos não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;

- Poderão ser realizadas operações de transferência de dados pessoais para um país terceiro;

- Para aceder a toda a informação quanto ao tratamento de dados pessoais, dos seus direitos e como os pode exercer consulte a nossa política de privacidade que se encontra disponível em <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>.

Art.º 15º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Art.º 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.